



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 032/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão recolhidos nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis incluindo, pelo menos, 2 (dois) pneus arriados;

II - sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º O recolhimento de que trata o caput deste Artigo será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Os proprietários, se identificados, serão autuados da seguinte maneira:

I – advertência, na primeira vez em que houver o registro da infração;

II – pela segunda vez, será autuado em R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – pela terceira vez, o veículo será recolhido ao pátio Municipal.

Art. 3º Se o proprietário não for identificado o veículo será, observado os itens do §1º, artigo 1º, de imediato recolhido.

Art. 4º Decorridos 90 (noventa) dias da realização do recolhimento sem a reclamação apropriada e, pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Art. 5º O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput do artigo 2º será destinado aos cofres públicos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 032/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fl. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA
Assistente Jurídico